



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - SC  
Lei nº 288/2010

## Resolução CMEAC nº 03/2021

**Orientações sobre a avaliação da Aprendizagem e frequência no Sistema Presencial, Híbrido e nas Intervenções Pedagógicas Não Presenciais no ano de 2021 para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de Antônio Carlos.**

**CONSIDERANDO** a retomada do ano letivo, conforme orientações no “Plano de Retorno às atividades escolares e educativas na rede municipal de ensino de Antônio Carlos, com a indicação de retorno às atividades pedagógicas presenciais no sistema de ensino híbrido e Intervenções Pedagógicas Não presenciais, a Secretaria de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, vêm disponibilizar orientações sobre a avaliação da Aprendizagem e frequência no Sistema Híbrido e nas Intervenções Pedagógicas Não Presenciais no ano de 2021 para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de Antônio Carlos.

**CONSIDERANDO** a busca por novas possibilidades de avaliação e de alternativas de registros escolares e educativos compatíveis com o formato híbrido e remoto de ensino, proporcionando a promoção da avaliação das aprendizagens, de modo coerente, processual e efetivamente educativa, além de recomendações sobre a forma adequada de efetuar os registros escolares como instrumento capaz de evidenciar o alcance dos objetivos de aprendizagem.

**CONSIDERANDO** o retorno às atividades presenciais desde o dia 18 de fevereiro, mediante a preocupação de não haver a propagação do COVID-19

nas escolas do Município de Antônio Carlos, foi necessário adotar medidas de precauções para prevenir a potencial proliferação do vírus dentre elas, a aprovação do PLANCON Municipal e Escolares, formação dos Profissionais da Educação e aquisição de EPIs.

**CONSIDERANDO** a oferta do ensino presencial de modo híbrido com a alternância do ensino presencial e tecnologias remotas, constituindo assim o “**Período de aprendizagem escola/Período de aprendizagem casa**” com alternância de semanas e a continuidade das “**Intervenções Pedagógicas Não Presenciais**”.

**CONSIDERANDO** as orientações previstas no parecer do CMEAC N° 02/2021 e proposta de alteração recebida, o CME no uso de suas atribuições, conforme LEI N° 1289/2011, do regimento interno deste Conselho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Orientações sobre a avaliação da Aprendizagem e frequência no Sistema Presencial, Híbrido e nas Intervenções Pedagógicas Não Presenciais no ano de 2021 para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de Antônio Carlos

## **CAPÍTULO I**

### **Carga horária**

**Art.2º** Para cômputo de carga horária, das aulas no sistema híbrido, presencial e remoto (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), no registro do planejamento do professor deverá constar:

I- Sistema (Híbrido, Remoto ou presencial)

II- Data (tempo ou aulas previstas para o planejamento)





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**

CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - SC  
Lei nº 1288/2010

III-Componente curricular ou Campos de experiências

IV-Conteúdo ou tema

V- descrição dos objetivos de aprendizagens

IV- as atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da rede de ensino

V- avaliação

## CAPÍTULO II

### Frequência

**Art.3º** O registro da frequência das crianças e alunos que estarão em atividades remotas (modelo em anexo) será realizado mediante as devolutivas de atividades e interações ocorridas entre as crianças/famílias com o professor e posterior registro no sistema betha educação.

**Art.4º** Para as turmas G1, G2, G3 e G4 da etapa creche, será realizada a Busca Ativa Escolar.

**Art.5º** No sistema presencial caberá a cada professor(a) informar a Direção da Escola, quando a criança completar 15 faltas consecutivas sem justificativa ou 15 faltas alternadas em 30 dias, conforme edital de matrículas 01/2020.

**Art. 6º** No sistema remoto, ou seja, pelas “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais” as famílias das crianças das turmas do G1, G2, G3 e G4 não podem ficar 10 dias a partir do fim do prazo de entrega, sem enviar nenhuma das atividades ou sem justificar o atraso. Persistindo a ausência da família, estarão sujeitos a perda da vaga.

**Art. 7º** No ano de 2021, será retomado o registro de infrequência pelo Sistema APÓIA para as crianças da Educação Infantil etapa Pré Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** As crianças e alunos que optaram pelo sistema remoto, ou seja, pelas “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais” não podem ficar 10 dias a partir do fim do prazo de entrega, sem enviar nenhuma das atividades nem justificar o atraso ao Sistema APÓIA que automaticamente informa e encaminha para o Conselho Tutelar.

**Art. 9º** As crianças e alunos que optaram pelo sistema presencial, que faltarem 5 dias consecutivos e injustificados ou 7 faltas alternadas no período de 30 dias será inserido no sistema APOIA para verificar a situação.

**Art. 10º** No sistema híbrido, as crianças e estudantes que fazem parte das aulas na escola e parte em casa não podem ficar 10 dias, a partir do fim do prazo de entrega sem enviar nenhuma atividade e sem justificar o atraso, também não podem apresentar 3 faltas presenciais consecutivas e injustificadas ou 5 alternadas no intervalo de 30 dias.

**Art. 11º** A busca ativa desses alunos e crianças ocorrerá por meio das comunicações e orientações diversas (telefonemas, e-mail, grupo de Whatsapp, visitas às residências, dentre outras), pelos professores, Direção, Equipe Técnica da Secretaria de Educação e posteriormente encaminhado ao Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO III

#### Avaliação

**Art. 12º** Em alinhamento aos documentos produzidos antes e durante o período da Pandemia do Covid-19, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos em consonância com o Conselho Municipal de Educação, buscam orientar o processo de avaliação considerando o sistema híbrido e remoto em razão do excepcional contexto escolar advindo dos desdobramentos da Pandemia da Covid 19.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - SC  
Lei nº 286/2019

**Art. 13º** Para os (as)alunos(as) e crianças do Ensino Fundamental e da Educação Infantil que frequentam o sistema híbrido ou 100% presencial, o processo de avaliação continuará sendo orientado pela Resolução CME nº 01/2019.

**Parágrafo Único:** Considerando o processo de ensino aprendizagem dos alunos e crianças sem a interação com professores nas unidades escolares, no âmbito da Rede Pública Municipal, o processo de avaliação das crianças e alunos atendidos pelas Intervenções Pedagógicas Não Presenciais será diferenciado.

**Art.14º.** Cada instituição de Ensino deverá realizar um mapeamento sobre as condições de acesso às atividades encaminhadas às crianças e alunos durante as “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais”, para encaminhamento da atividade de maneira online ou impressa.

## CAPÍTULO IV

### Avaliação na Educação Infantil

**Art.15º** O Conselho Municipal de Educação estabelece no artigo 19 da Resolução nº 01/2019, que a avaliação “Na educação infantil não tem caráter de promoção”. A avaliação é um instrumento para que o professor possa obter dados sobre o processo de aprendizagem de cada criança, reorientar sua prática e elaborar seu planejamento, propondo situações capazes de gerar novos avanços na aprendizagem das crianças.

**Art. 16º** A avaliação na Educação Infantil tem como foco os processos de interação entre profissionais e crianças, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento destas, sendo portanto, fundamental retomar a concepção de avaliação vigente para essa etapa, construída a partir de um amplo resultado de pesquisa junto a profissionais da área e estabelecida no Artigo 10 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs): “As instituições de educação infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho

pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação” (Brasil, 2009b, Art. 10).

**Art.17º** A avaliação da Educação Infantil municipal, está regulamentada pela Resolução 01/2019 e organizada de modo semestral, com emissão de Parecer Descritivo. O Parecer descritivo é emitido por criança e por eixo de desenvolvimento e aprendizagem, e entregue às famílias em forma de documento que expressam o desenvolvimento da criança a cada semestre. Dessa forma será emitido Parecer Descritivo para as crianças das turmas que frequentam o Ensino 100% presencial ou o sistema híbrido, com registro no sistema Betha Educação.

§ O objetivo principal do acompanhamento individual dos bebês e das crianças é registrar a trajetória de suas aprendizagens e de seu desenvolvimento, revelando suas conquistas. Para isso, fazer anotações ao longo da semana sobre as contribuições e evoluções de cada bebê e criança é prática desejável e necessária. As observações e anotações devem ser parte da rotina de trabalho da(o) professora(or), bem como a identificação de elementos para composição da documentação pedagógica que revele a trajetória infantil.

§ O registro dos processos pedagógicos por meio de diferentes instrumentos pode servir a diversas finalidades: dar visibilidade às famílias/responsáveis e comunidade educativa, do que e como os bebês e as crianças estão aprendendo e se desenvolvendo; oportunizar aos bebês e crianças revisitarem suas experiências, reconhecendo-se e valorizando suas próprias produções e percursos; permitir que as(os) professoras(es) se constituam autoras(es) e pesquisadoras(es) de suas práticas, apropriando-se delas, avaliando-as, de maneira que possam reconhecer-se na ação educativa, reconstruindo-a enquanto acompanham as experiências e processos de aprendizagens dos bebês e das crianças.

§ Considerando o contexto da Pandemia Covid-19, as atividades remotas por meio das Intervenções Pedagógicas Não Presenciais, podem representar



importante ferramenta para a continuidade dos vínculos estabelecidos entre a escola, as famílias ou responsáveis legais e as crianças e, a partir dessas ações, contribuir para o processo de constituição das aprendizagens.

§ Os instrumentos e os procedimentos avaliativos precisam ser reelaborados e aplicados com vista ao acompanhamento do desenvolvimento das crianças. As imagens, histórias, conversas, desenhos, ideias, elaborações, expressões e produções das crianças, dentre outras possibilidades, constituem-se em recursos para a reflexão sobre o processo educativo e avaliação das ações pedagógicas.

**Art. 18º** A frequência será registrada em formulários específicos para o sistema remoto, de acordo com as semanas de planejamentos e atividades encaminhados às famílias/crianças. Mensalmente o formulário deverá ser encaminhado às Instituições para preenchimento de frequência no sistema BETHA.

**Art.19º** Para as turmas da etapa creche, haverá o procedimento de busca ativa das crianças/famílias ausentes que objetiva a manutenção do vínculo com a instituição. Para as turmas da etapa Pré-escola, haverá o procedimento de registro no Sistema APÓIA.( ainda não temos acesso ao sistema )

**Art.20º** A emissão do Parecer descritivo registrando o processo de ensino aprendizagem e desenvolvimento das crianças, para as turmas atendidas pelas “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais”, ocorrerá de forma impressa ao final do 1º semestre e 2º semestre.

**Art.21º** Será emitido documento de registro contendo o “**Memorial das experiências**” conforme orienta o recorte do Parecer do CME nº 06/2020: “... orienta aos professores que deverão considerar a participação e interação das famílias/crianças em apoio ao desenvolvimento de atividades e a frequência das devolutivas realizadas pelas famílias, considerando os objetivos de aprendizagens propostos para cada atividade de acordo com os campos de experiência:



- I. O eu, outro e o nós
- II. Corpo, gestos e movimentos
- III. Traços, cores, sons e formas
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

**Art. 22º** Os professores regentes das turmas em atendimento remoto, preencherão o documento “Parecer Descritivo das “INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS”, em anexo , que compõem o “Memorial de experiências” que será entregue as famílias considerando os seguintes conceitos em relação as devolutivas de atividades encaminhadas conforme segue:

- a) **A** - atividades realizadas
- b) **B**- atividades realizadas parcialmente;
- c) **C** - não realizou atividades

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No sistema Betha Educação, será registrada apenas a “Mensagem as famílias” nos espaços correspondentes aos Parecer descritivo de cada Campo de Experiência.

## CAPÍTULO V

### Avaliação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**Art. 23º** A avaliação nos contextos de ensino remoto, híbrido e 100% presencial, orienta-se aos professores a promoção de intervenções constantes analisando as informações obtidas por meio de diversos instrumentos e procedimentos avaliativos: atividades orais e escritas, pesquisas orientadas, registros reflexivos, auto avaliação, questionários, provas, etc., que compõem o ato avaliativo. Os instrumentos e procedimentos avaliativos são adaptáveis ao ensino remoto de



acordo com os objetivos de aprendizagem que se pretendem avaliar e potencializam as práticas pedagógica e de avaliação formativa.

**Art. 24°** A Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens, exige novas perspectivas sobre o método de ensino, construção de saberes, práticas pedagógicas e também sobre a avaliação, o que reverbera na necessidade de reorganização dos tempos e espaços escolares considerando o currículo continuun (2020/2021) devido a pandemia do covid-19.

**Art.25°** Para os(as) estudantes dos 1º aos 3º anos, que estão em processo de alfabetização, a avaliação deve ser orientada a acompanhar em qual momento se encontra o(a) estudante na aquisição dos diferentes tipos de letramento. Essas etapas sucessivas devem ser avaliadas considerando a trajetória individual do(a) estudante em um processo contínuo até sua conclusão.

**Art.26°** Para os alunos que estão frequentando o ensino híbrido (presencial/remoto, com alternância de semanas) e 100% presencial, permanecem as mesmas orientações quanto ao Registro de Avaliação do 1º ao 5º ano, conforme a Resolução CME nº 01/2019.

**Art.27°** A avaliação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental municipal está organizado em três trimestres, de maneira que os alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental é expressa de forma descritiva por meio de atribuição de conceitos definidos pela SMEC em documento próprio, através do registro avaliativo do(a) professor(a) em cada trimestre, e mediante de notas no segundo, terceiro, quarto e quinto ano, levando em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

**Art.28°** Para os (as) estudantes do 1º ao 5º ano que estão frequentando as “Intervenções Pedagógicas não presenciais” (ensino 100% remoto), o Registro de Avaliação deverá ocorrer com emissão de conceitos para o 1º ano e notas do 2º ao 5º ano, de acordo com o retorno e entrega das atividades encaminhadas semanalmente nas “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais”.

**Art.29º** Para a emissão dos conceitos ou atribuição das notas, toma-se como referência para a Rede Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos as orientações descritas pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina no documento “Orientações sobre a Avaliação da Aprendizagem no Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais” (2020) que deverá:

- a) ocorrer por meio de avaliação descritiva, considerando a participação dos alunos, o apoio das famílias e o desenvolvimento de atividades;
- b) abordar habilidades/conceitos mais amplos que se buscou desenvolver nas atividades propostas, preferencialmente, aqueles considerados aprendizagens essenciais de acordo com a Proposta Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Antônio Carlos;
- c) avaliação descritiva, redimensionadas para cada ano, considerando os seguintes questionamentos:
  - O aluno acessa as atividades de forma online ou impressa e realiza as atividades com regularidade?
  - O aluno oferece devolutivas que demonstram sua aprendizagem?
  - O aluno demonstra seguir uma rotina organizada para estudo e apoio da família ou de algum adulto?
  - O que se observa em relação à interpretação de textos (para 2º, 3º, 4º e 5º anos)?
  - Quanto à escrita, (para 2º, 3º, 4º e 5º anos - escrita compartilhada/autônoma), houve avanços? Em quais aspectos deve avançar?
  - No tocante à análise linguística (para 2º, 3º, 4º e 5º anos), houve aprendizagem de regras de ortografia e gramaticais (não são prioridades nesse momento)?





- Houve avanços na aprendizagem sobre o sistema de escrita alfabética (como os alunos de 1º ano percebem as relações)?
- Quanto às habilidades de raciocínio, representação, comunicação e argumentação matemática, foram observados avanços?
- Que apontamentos podem ser registrados em relação à compreensão acerca do conceito de números e comparações, operações matemáticas, problematizações, grandezas e medidas, probabilidades e estatísticas?
- Adotar, se possível, dinâmicas de autoavaliação buscando criar um canal para trocas de experiências entre professores(as) e alunos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final de cada trimestre, os(as) professores(as) deverão preencher o Parecer Descritivo das “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais” e posteriormente no sistema BETHA, considerando os seguintes conceitos com atribuição de nota ou conceito:

I- Para o 1º ano:

A (A - Alcançou os objetivos propostos) - realizou as atividades e desenvolveu a aprendizagem;

B (P- Alcançou parcialmente os objetivos propostos) - realizou parcialmente as atividades ou demonstra dificuldades de aprendizagem;

C (N - Ainda não alcançou os objetivos propostos) - não realizou as atividades escolares.

II- Para 2º, 3º, 4º e 5º ano:

A (8, 9, 10) - realizou as atividades e desenvolveu a aprendizagem;

B (5, 6, 7) - realizou parcialmente as atividades ou demonstra dificuldades de aprendizagem;

C (4) - não realizou as atividades escolares.

**Art. 30º** Para os alunos que migraram do sistema presencial para o remoto ou vice-versa, os professores deverão considerar todos os registros obtidos em



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**

CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**  
CAPITAL  
CATARINENSE  
DAS HORTALIÇAS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - SC  
Lei nº 238/2013

relação as aprendizagens adquiridas. Ressalta-se ainda, que as orientações para os anos iniciais do Ensino Fundamental devem levar em consideração também as recomendações sobre recuperação paralela, conselho de classe e registro no sistema “Betha”, apresentadas em sequência neste documento.

**Art.31º** Os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental que permanecerão no Sistema remoto, ao final de cada trimestre, **realizarão uma avaliação diagnóstica**, com o intuito de verificar as necessidades de adaptações curriculares com ênfase nas habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos.

## CAPÍTULO VI

### Educação Especial

**Art.32º** A avaliação na modalidade da Educação Especial, deverá considerar o percurso formativo do aluno, sua participação, interesse, esforço e evolução, além de considerar as dificuldades que o mesmo está tendo para acessar a plataforma ou material impresso. Caberá ao professor acessar metodologias diversas para elaborar as atividades em conformidade com as turmas regulares, observando as adaptações necessárias em relação a alunos especiais, caso tenha em sala, em que atuam e registrar os conteúdos trabalhados em caderno próprio.

**Art.33º** A frequência, das crianças com necessidades especiais deverá ocorrer de forma contínua, sem alternância de semanas, levando-se em consideração as especificidades de interação e socialização no grupo. Considerando a contratação de Segundo Professor de turma para o Ensino Fundamental, com respaldo das seguintes Leis: Constituição Federal de 1988 - Educação Especial, Lei nº 9394/96 Capítulo V art. 58, 59 e 60– Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - Educação Especial e Resolução do CEE/SC Nº 100 de 13 de dezembro de 2016,

e parecer CME 002/2020, que objetiva garantir a inclusão com qualidade e igualdade de condições aos alunos com necessidades especiais, no Ensino Fundamental e a contratação de auxiliar de educação infantil conforme disposto na Resolução CME 002/2020, considera-se que em caso de escalonamento de turma previsto no Plancon Escolar, às crianças com atendimento de 2º professor/auxiliar de educação infantil, deverão frequentar continuamente a turma em que está matriculado, sem alternância de semana de frequência.

## CAPÍTULO VII

### Recuperação Paralela

**Art.34º** De acordo com a LDB/1996 e a Resolução do CME nº 01/2019, entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no planejamento (Replanejamento).

**Art.35º** Orienta-se que as escolas ofereçam, até o final de 2021, a recuperação paralela aos alunos que não alcançaram os objetivos de aprendizagem propostos, considerando que se recupera conteúdos promovendo novas oportunidades de aprendizagem, seguidas de avaliações que contemplem os objetos de conhecimento e habilidades essenciais trabalhadas no período em que ocorre as “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais”.



## CAPÍTULO VIII

### Parada pedagógica

**Art.36º** Para a Educação Infantil, o momento da Parada Pedagógica são importantes balizadores para o aspecto pedagógico da instituição educativa. É um espaço riquíssimo também para a equipe gestora. Ouvir as demandas dos professores, compreender de fato como estão ocorrendo os processos, significa obter valiosas informações. As reuniões pedagógicas são espaços privilegiados para a discussão da prática pedagógica pois configuram um ambiente propício para a reflexão, a busca de soluções dos problemas que surgem e para o compartilhamento de novas metodologias de ensino. Representam um leque de oportunidades para o desenvolvimento das relações interpessoais com a troca de experiências entre a equipe.

**Art.37º** As reuniões de Parada Pedagógica serão organizadas por semestre pela Secretaria de Educação e Cultura e direção escolar previstas no calendário escolar.

## CAPÍTULO IX

### Conselho de Classe

**Art.38º** Para o Ensino Fundamental serão realizados encontros por instituição de Ensino para realizar o **Conselho de Classe**, com datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a Direção de cada Instituição.

**Art.39º** O conselho de classe torna-se um importante momento para reavaliar e avaliar o processo ocorrido ao longo de cada trimestre, identificando possíveis fragilidades e, principalmente, a busca por novas alternativas objetivando o alcance dos objetivos propostos.



**Art.40°** De acordo com a Resolução do CME nº 01/2019 art.18, caberá ao conselho de classe, a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no sistema BETHA ao final de cada trimestre. Citamos ainda um recorte do Parecer do CME 06/2020, que torna-se pertinente para reflexão dos envolvidos no Conselho de Classe considerando o momento atípico vivenciado.

... é necessário que o conselho considere os indicadores que devem ser utilizados para qualificar o planejamento pedagógico, para o próximo período, que deve estar focado no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos que não atingiram um aproveitamento satisfatório em seu percurso formativo.”

## CAPÍTULO X

### **Registro das atividades avaliativas no Sistema BETHA EDUCAÇÃO**

**Art.41°** O registro das atividades avaliativas deverá acontecer no Sistema Betha Educação deverá ocorrer conforme segue:

- I- Educação Infantil
  - a) **Atendimento 100% presencial e sistema híbrido:** Ao final de cada semestre será registrado o Parecer Descritivo por CAMPO DE EXPERIÊNCIAS conforme orientação da Resolução CME 01/2019 .
  - b) **Atendimento remoto “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais”:** Ao final de cada semestre será registrado no Sistema Betha a mensagem as famílias do “Memorial das experiências”.



## II- Ensino Fundamental

### **Atendimento 100% presencial e sistema híbrido:**

- a) a turma do 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será registrado no Sistema Betha ao final de cada trimestre o Descritivo com atribuição das aprendizagens;
- b) as turmas do 2º, 3º, 4º e 5º anos dos anos Iniciais do Ensino Fundamental, será registrado a NOTA no Sistema Betha ao final de cada trimestre;

### **Atendimento remoto pelas Intervenções Pedagógicas Não Presenciais**

- a) Para a turma do 1º, será registrado através de Parecer Descritivo com atribuição de conceito no Sistema Betha a cada trimestre.
- b) Para as turmas do, 2º, 3º, 4º e 5º será registrado através de Parecer Descritivo com atribuição de notas no Sistema Betha a cada trimestre.

**Art.42º** Considerar como critérios avaliativos, para os alunos que migraram do sistema remoto para o sistema híbrido, ou vice -versa, em um mesmo trimestre, todas as atividades efetivamente encaminhadas, as aprendizagens e desenvolvimentos apresentados pelas crianças no período de aulas presenciais deverão ser avaliadas como um todo.

**Art.43º** Em anexo constam os modelos de registros das “Intervenções Pedagógicas Não Presenciais” para a educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art.44º** Fica revogado o Parecer CMEAC 02/2021.

**Art.45º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**

CIIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**  
CAPITAL  
CATARINENSE  
DAS HORTALIÇAS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS - SC  
Lei nº 286/2010

Sala de Reuniões, em 13 de julho de 2021.

Fabiana Hoffmann Prates

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Município de Antônio Carlos

